

**PARECER N.º           /2018**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
INDICAÇÃO N.º 1 DO REMANEJAMENTO DAS EMENDAS N.ºS 46, 51 e 52 À LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 - MENSAGENS N.º 41, 74, E 76/2018.**

**AUTOR DA INDICAÇÃO: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**

**AUTOR DA MENSAGEM: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se das Mensagens n.ºs 41, 74 e 76/2018, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebidas e publicadas no quadro de avisos, as referidas Mensagens, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foram distribuídas a esta Comissão, que emitiu pareceres favoráveis à suas aprovações.

3. Em seguida, os citados pareceres foram submetidos à votação plenária, tendo sido aprovados pela maioria dos membros desta Casa de Leis.

4. Após a deliberação plenária, a matéria retornou a esta Comissão, para notificação do autor das Emendas n.ºs 46, 51 e 52 à Lei Orçamentária Anual de 2018, no sentido que este indicasse os remanejamentos das programações cujos impedimentos foram considerados insuperáveis, nos termos dos pareceres desta Comissão de Finanças.

5. Depois de ter sido notificado, o autor das aludidas Emendas indicou uma única programação de gasto envolvendo os recursos das Emendas n.ºs 46, 51 e 52, relacionadas às respectivas Mensagens n.ºs 41, 74 e 76/2018, razão pela qual, consoante despacho contido no processo sob exame, o Presidente desta Comissão resolveu anexar os processos relativos às Mensagens n.ºs 41, 74 e 76/2018, referentes às citadas emendas, a fim de que passasse a formar um

processo único, denominado processo principal, cuja denominação passou a ser atribuída à Mensagem de menor número, ou seja, à Mensagem n.º 41/2018.

6. Considerando a supracitada indicação, o Presidente desta Comissão designou-me relator da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais.

7. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

8. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no artigo 215-A, § 5º, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 215-A. ....

(...)

§ 5º Após a indicação da nova programação, a matéria será remetida novamente a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer sobre a indicação de remanejamento proposto.

(...)

9. Após aferir a competência desta comissão para analisar a programação indicada, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.

10. Analisando a documentação acessória das Mensagens n.ºs 41, 74 e 76/2018, percebe-se que o Nobre Vereador Paulo César Rodrigues, autor das Emendas n.ºs 46, 51 e 52, que tiveram impedimento técnico em sua execução, conforme descrito nas mensagens em tela e nos pareceres desta Comissão, pretende remanejar os recursos das aludidas emendas, no valor de R\$ 12.933,00 (doze mil novecentos e trinta e três reais), para destinar auxílio à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida da Fazenda Brejinho, com vistas a cobrir despesa com aquisição de implementos agrícolas a serem utilizados nas atividades da referida entidade. Neste ponto, cumpre esclarecer que a presente indicação altera o objeto de gasto e o valor da Emenda n.º 52, sendo atribuído os recursos das Emendas n.ºs 46 e 51 à entidade beneficiária da Emenda n.º 52. Neste

ponto, cumpre esclarecer que a referida entidade foi reindicada pelo Vereador Paulo César Rodrigues, por ter comprovado o saneamento das pendências verificadas pelo Poder Executivo na Mensagem de n.º 76/2018.

11. Vale destacar que o referido remanejamento tem como fonte de recursos as Emendas n.ºs 46, 51 e 52 à Lei Orçamentária de 2018, que tiveram sua execução abortada pelas razões expostas nas Mensagens em tela.

12. Apreciando a indicação em questão, verifica-se que ela está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, pois, além de não aumentar a despesa pública por se tratar de mera reprogramação de gastos, está compatível com as peças orçamentárias vigentes (Plano Plurianual (Lei n.º 3.129, de 14/12/2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095 de 28 de junho de 2017) e Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017)).

13. Destarte, sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira aqui analisados, não se visualiza nenhum óbices para aprovação da nova indicação realizada pelo Vereador Paulo César Rodrigues.

14. Sendo este parecer aprovado, ele deve ser encaminhado à deliberação plenária, para votação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

15. Após a deliberação plenária, caso o parecer acerca da indicação seja aprovado, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo, mediante ofício, a indicação proposta, devendo o Senhor Prefeito encaminhar projeto de lei com o fito de formalizar a reprogramação de gasto em questão e, ainda, alterar a Lei n.º 3.128/2017, que autoriza a destinação de recursos público para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC, com a finalidade de incluir, no plano de distribuição de recursos, o valor do presente auxílio à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho.

### **3. CONCLUSÃO**

16. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Indicação n.º 1 do Remanejamento das Emendas n.ºs 46, 51 e 52 à Lei Orçamentária Anual de 2018 - Mensagens n.ºs 41, 74 e 76/2018.  
Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2018.

**VEREADOR ALINO COELHO**  
**Relator Designado**